



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 7 244, de 09 de abril de 2025**

*(Autoriza o Município a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Votuporanga autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), destinadas à modernização e aquisição de veículos para a frota municipal cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,4% a.a. (ao ano), calculada *pro rata temporis*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as

quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 09 de abril de 2025.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Deosdete Aparecido Vechiato**

**Secretário Municipal da Fazenda**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e**

**Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe do Departamento**

**LEI Nº 7 245, de 09 de abril de 2025**

*(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de*



*Esportes do Estado, objetivando o repasse de recursos financeiros a serem aplicados na realização dos 67º Jogos Regionais)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes do Estado, objetivando o repasse de recursos financeiros a serem aplicados na realização dos 67º Jogos Regionais da 6ª Região Esportiva, a realizar-se neste ano de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de abril de 2025.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Marcello Arenas Stringari**

**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe do Departamento**

**LEI Nº 7 246, de 09 de abril de 2025**

*(Autoriza o Poder Executivo desafetar área verde e afetá-la como área institucional destinada à construção de equipamento de saúde)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área verde localizada no Loteamento Vila São Lucas e afetá-la como área Institucional, destinada a construção de equipamento de saúde (UBS tipo II), com as seguintes medidas e confrontações:

**Cadastro:** SE.12.07.16.03.

**Local:** Rua Carolina De Jesus.

**Loteamento:** Vila São Lucas - Município e Comarca de Votuporanga - SP.

**Proprietário:** Prefeitura do Município de Votuporanga.

**Área:** 1.315,81 m².

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

“Tem início em ponto localizado no alinhamento predial da Rua Carolina De Jesus, divisa com o Lote 01, objeto da matrícula nº 48.303; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Carolina De Jesus, na extensão de 40,86 metros, até outro ponto; daí deflete à direita e segue em curva pela confluência da Rua Carolina De Jesus com a Avenida Anastácio Lasso, no desenvolvimento de 9,59 metros e raio de 5,00 metros, até outro ponto; daí segue em linha reta confrontando com o Lote 04 (Área Verde I), na extensão de 14,47 metros até o outro ponto; daí segue em linha reta, na mesma confrontação, com a de extensão de 6,12 metros, até o outro ponto; daí segue em linha reta, ainda confrontando com o Lote 4 (Área Verde I), até o outro, na extensão de 12,99 metros; daí segue em linha reta ainda pela mesma confrontação, na extensão de 14,55 metros, até outro ponto; daí segue em linha reta, ainda na mesma confrontação com a extensão de 14,71 metros, até outro ponto; daí segue ainda em linha reta, confrontando com o Lote 04 (Área Verde I), na extensão de 0,93 metros, até outro ponto; daí deflete à direita e segue em curva confrontando com a Estrada Municipal Primo Furlani (antiga Estrada Municipal VTG - 371), no desenvolvimento de 14,48 metros, com raio de 530,64 metros, até outro ponto; daí deflete segue em curva, ainda pela mesma confrontação, no desenvolvimento de 13,16 metros e com raio de 73,00 metros, até outro ponto; daí deflete à direita e segue confrontando com o Lote 01 (Área Institucional), objeto da matrícula nº 48.303, na extensão de 27,03 metros, até outro ponto; daí deflete finalmente à esquerda e segue confrontando com o Lote 01 (Área Institucional), objeto da matrícula nº 48.303, na extensão de 20,00 metros, até o ponto de início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 1.315,81 metros quadrados, área está denominada como Área Verde II. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de abril de 2025.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Tássia Gélio Coleta**

**Secretária Municipal de Planejamento Urbano**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe do Departamento**

**LEI Nº 7 247, de 09 de abril de 2025**

*(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO*